



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 101 | 08 de abril de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## ATAS E DECISÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/ME 57.264.509/0001-69

### **PARECER**

Em 04.12.2014, a empresa Citrosuco S/A Agroindústria, empresa localizada na Rodovia Eng. Cabral Rennó, s/n, SP 225, zona rural de Espírito Santo do Turvo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.010.786/0110-30, Inscrição Estadual nº 724.006.654.112, protocolou sob o nº 519, pedido de Restituição de Indébito Tributário, alegando haver recolhido imposto de forma equivocada no valor de R\$30.296,88, referente às Notas Fiscais nºs 1392, 1426, 1455 e 1490 para empresa CARAMURU Construções Ltda.

As Notas Fiscais eletrônicas foram emitidas em 2014 pelo sistema fiscal do Município de Araraquara, localidade onde a empresa Caramuru está situada.

Nas referidas notas fiscais há descrição e detalhamento de serviços e equipamentos, sob o regime de "Turn Key".

No intuito de ampliar eventuais impropriedade relacionados com a empresa em apurações, levantamentos ou restituições, sob o fundamento do pedido da empresa Citrosuco, foi instaurado em 14 de dezembro de 2015 pelo fisco do Município de Espírito Santo do Turvo, a Ação Fiscal nº 004/2015, que visava apurar eventuais desconformidades de ISSQN.

Nestes termos, o procedimento inicial (protocolo 519) **foi juntado em apenso** e tornou-se dependente da Ação Fiscal nº 004/2015.

Na fl. 05 do procedimento de Ação Fiscal, foi encaminhada Notificação à empresa para apresentar toda a documentação necessária para análise do pedido de restituição, o que resta claro que o procedimento de restituição inicial foi juntado ao presente processo administrativo, muito mas amplo e que ao menos em tese, englobaria o pedido inicial.

Dessa feita, em 23 de dezembro de 2015, foi Requerido pela empresa Citrosuco, pedido de prorrogação de prazo para 30.01.2016 para apresentação de documentos - fls. 06.

Na fl. 06, foi encaminhado à empresa, intimação informando sob a dilação de prazo como requerido.

Dessa feita, foram juntados pela empresa inúmeros documentos, porém, não vieram documentos que pudessem ensejar análise sobre os mapas, ARTs e demais documentos de interesse para a apuração de eventuais devoluções.

96



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 101 | 08 de abril de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Na fls. 778 e foram informadas, apesar de sucintas, a decisão de INDEFERIMENTO da Restituição, vez que não apresentadas informações necessárias que embasassem a pretensa restituição.

Essa decisão foi recebida pela empresa Citrosuco em 21.06.2016 - fls. 779 do procedimento.

Ocorre que, em 2017 (protocolo 592), a empresa tenta, por via adversa, em novo pedido, manifestação do executivo municipal sobre o protocolo nº 519.

De maneira equivocada, foi instaurada, sobre o mesmo assunto, a averiguação fiscal nº 001/2017, em 04 de janeiro de 2017.

Novamente, à mingua de documentos, foi a empresa intimada em 18.12.2017, a apresentação de novos documentos, reiterada a notificação em 11.01.2018.

Somente após essa data, é que a empresa Citrosuco apresentou toda a documentação técnica da obra, porém, sem qualquer decisão nesse procedimento, haja vista a decisão anteriormente proferida na Ação Fiscal nº 004/2015.

Assim, em 2019, foi impetrada pela empresa Citrosuco, mandado de segurança que tramitou pela r. 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, sob o nº 1003453-57.2019.8.26.0539.

O pedido foi em primeira instância, INDEFERIDO.

E em sede de Recurso, a decisão do mm juiz *a quo* foi reformada, determinando que:

"Diante do exposto, é imperiosa a *reforma* da r. sentença, para o fim de se *conceder a ordem rogada*, determinando-se que a Administração Municipal impetrada analise o pedido administrativo de restituição de indébito da impetrante, no prazo de 30 (trinta dias). Custas na forma da lei. Não são devidos honorários advocatícios, em face do disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal".

Entendemos que a empresa agiu de forma equivocada, assim também como a administração pública ao instaurar nova Averiguação Fiscal a pedido da empresa peticionante, haja vista o já ter decidido nos Autos da Ação Fiscal 004/2015, **indeferindo o pedido por falta de provas pela omissão da empresa peticionante.**

*B*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 101 | 08 de abril de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Assim, com a juntada dos documentos, o pedido de restituição anteriormente negado por falta de provas, já decidido em autos de ação fiscal própria, com decisão datada de 15.06.2016, deve ser analisada nos termos do mandamento judicial supra mencionado.

Primeiramente, devemos pautar que o Código Tributário vigente à época, era a Lei Complementar nº 99/2004.

Referida legislação estabelece no artigo 141. IV que o processo fiscal para os efeitos da legislação tributária, compreende o conjunto de atos e formalidade tendentes a uma decisão sobre o pedido de restituição.

Já sobre o procedimento de restituição, no artigo 280, I esclarece que o sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas, a título de tributo ou de outros créditos, nos casos de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou de valor maior que o devido, em face de legislação tributária ou da natureza e circunstância matérias do fato gerador efetivamente ocorrido, podendo inclusive determinar a restituição por meio de compensação (arts. 281 e 287 do CTM).

Nesta esteira vem o Código Tributário Nacional, Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966, em seu artigo 165, I esclarece que o sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos casos de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido, sendo que os juros vencem somente a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva (CTN, art. 167, § único).

Já a Lei Complementar Federal nº 116/2003, que dispõe sobre o imposto de serviços de qualquer natureza, em seu artigo 3º, I e dispõe que o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar nº 116/2003.

Os incisos, III e XX do artigo 3º, esclarecem que o imposto será devido no local da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa, bem como do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa.

10 3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 101 | 08 de abril de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Cavañ - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Por fim, a lista anexa à LC nº 116, descreve os subitens supra mencionados como sendo:

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

**E, a ART 92221220110507490, nas fls. 39 45 do apenso, o projeto Declara que a obra foi realizada em fazenda localizada no Município de Espírito Santo do Turvo.** Essa ART e demais ARTs subsequentes, não foram complementadas ou alteradas, para identificar outro lugar em que a obra foi realizada.

Referido documento declaratório, preenchido pela peticionante ou quem esta contratou para fazer o projeto, afirma categoricamente como sendo o Município de Espírito Santo do Turvo, como sendo o local da obra.

Sobre a legalidade das declarações apostas em documento de anotação de responsabilidade técnica, a Lei Federal 6.496/77 estabeleceu a obrigatoriedade deste documento em todo contrato para a execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia e Agronomia.

É exigido também para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Este documento é uma garantia, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, que regulamenta a matéria, dispõe em seu artigo 2º que a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

No art. 8º, dispõe que é vedado ao profissional com o registro cancelado, suspenso ou interrompido registrar ART.

76





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 101 | 08 de abril de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Posto isso, fica evidente que o local da obra e sua consequente capitulação nos artigos 83 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 99/2004:

**Artigo 85** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

**I** - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 3º, do art. 83;...

**III** - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços;

**XVIII** - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços;

**Artigo 93** - Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento do imposto ou do crédito tributário dele decorrente as pessoas jurídicas contratantes de serviços executados no âmbito do Município, conforme previsto nos artigos 121, parágrafo único, inciso II e 128, ambos do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), mediante a retenção na fonte, bem como os seguintes tomadores de serviços:

**I** - o proprietário da obra e o contratante dos serviços, com relação aos serviços de construção civil, em sentido amplo, que lhes forem prestados;

O STJ já se manifestou sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de engenharia consultiva deve ser recolhido no local da construção, já que para efeito de recolhimento do tributo considera-se a obra como uma universalidade, sem divisão das etapas de execução. O entendimento foi pacificado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça em julgamento pelo rito da Lei dos Recursos Repetitivos e será aplicado para todos os demais casos semelhantes, nos termos do REsp 1117121.

Em seu voto, a relatora, ministra Eliana Calmon, sustentou que a Lei Complementar 116/2003 que alterou o Decreto-Lei 406/68 e determinou o lugar da sede do prestador do serviço como o local de recolhimento do ISS, não modificou o entendimento em relação a construção civil. Ela ressaltou que o artigo 3º da Lei Complementar abriu uma exceção em relação a construção civil para considerar, como antes, o local da prestação do serviço.

**Assim, antes ou depois da lei complementar, o imposto é devido no local da construção**, destacou a ministra. Eliana Calmon lembrou que, durante a vigência do Decreto-Lei 406/68, a jurisprudência do STJ era pacífica no sentido de reconhecer que o ISS deveria ser recolhido no município onde se deu o fato gerador do tributo, isto é, no local em que os serviços foram prestados.

Diante disso, nosso Parecer é no sentido de CONHECER O PEDIDO E, NO MÉRITO, INDEFERIR A RESTITUIÇÃO de tributo efetivamente pago, nos termos da documentação



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 101 | 08 de abril de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/ME 57.264.509/0001-69

apresentada pela peticionante e das fundamentações supra mencionadas, salvo entendimento diverso do chefe do Poder Executivo local.

Espírito Santo do Turvo, 24 de março de 2021.

  
**Ricardo Virando**  
Procurador Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 101 | 08 de abril de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## DECISÃO

### Ação Fiscal nº 004/2015

Em apertada síntese, trata-se de pedido de restituição de Indébito promovida pela empresa Citrosuco S/A Agroindústria, já devidamente qualificada, protocolo sob o nº 519, alegando haver recolhido a importância de R\$ 30.296,88 a título de Imposto sobre Serviço – ISS –, porém, de forma equivocada.

Nessa esteira, requer que seja restituído o referido valor.

Instado a se manifestar, o Departamento Jurídico da Prefeitura opina pelo **INDEFERIMENTO do pedido de restituição.**

**É o breve relatório.**

**À decisão.**

Não obstante o esforço hercúleo em demonstrar as razões pela restituição do imposto pago supostamente de forma equivocada, de outra banda a empresa peticionante não conseguiu desincumbir de tal mister.

No mais, acata-se *in totum* os fundamentos exarados no parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município como razão de decidir e, assim, decidir pelo indeferimento do pedido de restituição de indébito tributário propugnado pela empresa alhures qualificada.

**Isto posto, conheço do Pedido de Restituição de Indébito apresentado pela empresa CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA, e, no mérito, não o provejo com base na argumentação exposta.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 101 | 08 de abril de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

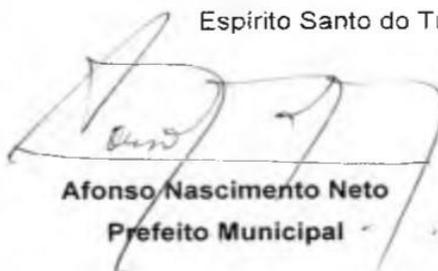
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Encaminhe-se a presente decisão para conhecimento da  
empresa, bem como publique-se pelos meios oficiais.**

Espírito Santo do Turvo, 30 de março de 2.021.



Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 101 | 08 de abril de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500